

**Resolução de nº 346/2025-CSDP, de 11 de abril de 2025.**

*Altera a Resolução nº 221/2020-CSDP, que regulamenta o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando o Artigo 7º-A.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 80/2014 incluiu a defesa extrajudicial dos direitos individuais ou coletivos dos necessitados dentre as missões constitucionais da Defensoria Pública; que a Lei Complementar nº 80/1994 previu a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios como dever funcional das defensoras e dos defensores públicos (art. 4º, inc. II); e que o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu à Defensoria Pública o dever de estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos (art. 3º, § 3º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e do art. 4º, §4º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes;

**CONSIDERANDO** por fim, a Política Nacional de Tratamento Adequado e Soluções de Conflitos da Defensoria Pública aprovada no CONDEGE, que incentiva a criação de Assessorias e Núcleos Especializados, dentre outros órgãos de fomento à atuação extrajudicial, objetivando propor e planejar ações voltadas ao cumprimento desta Política Nacional, realizar convênios e parcerias, estimular programas institucionais, atuar na interlocução com outros atores e apoiar a realização da atividade-fim.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 221/2020–CSDP, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 7ºA, com o seguinte teor:

Art. 7º-A. O Coordenador do NUTEC poderá, por força do art. 8º da Resolução n.º 212/2020- CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução. (ACRESCIDO)

§1º. A indicação do auxiliar, limitando-se a 02 (dois), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP. (ACRESCIDO)

§2º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo. (ACRESCIDO)

§3º. A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade. (ACRESCIDO)

§4º. Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada. (ACRESCIDO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos onze dias do mês de abril do ano de 2025.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**

Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.891 • EDIÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 2025

---

Defensor Público  
Membro eleito